



DECRETO Nº 006/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a execução da Lei Complementar Municipal nº 066/2024, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial da enfermagem no Município de Piracuruca/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 066/2024, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 e na Emenda Constitucional nº 127/2022, que instituiu o piso salarial da enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do piso salarial no âmbito municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e equilíbrio fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Objeto

Este Decreto regulamenta a execução da Lei Complementar Municipal nº 066/2024, disciplinando critérios para a aplicação do piso salarial da enfermagem, bem como a gestão e transparência dos recursos recebidos da assistência financeira complementar da União.

Art. 2º - Definição e Aplicação

- I. O piso salarial da enfermagem será pago exclusivamente aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente.
- II. O valor do piso será proporcional à jornada de trabalho, conforme definido no §1º do art. 15-C da Lei nº 7.498/1986.
- III. A parcela complementar, oriunda de recursos federais, será identificada como verba de natureza remuneratória transitória.

Art. 3º - Gestão dos Recursos Federais

- I. Os recursos destinados à assistência financeira complementar da União serão alocados em conta bancária específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.
- II. Os valores recebidos deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento da diferença remuneratória referente ao piso salarial da enfermagem, observada a discriminação das parcelas na folha de pagamento.
- III. Eventuais saldos remanescentes serão utilizados no exercício subsequente, respeitada a finalidade original.

Art. 4º - Base de Cálculo dos Adicionais



- I. O complemento federal para cumprimento do piso salarial não integrará a base de cálculo de adicionais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, conforme jurisprudência consolidada na ADI 7.222.
- II. Somente o vencimento básico custeado com recursos próprios será considerado para o cálculo dos referidos adicionais.

Art. 5º - Transparência e Prestação de Contas

- I. O Município elaborará relatórios trimestrais detalhando:
 - a) os valores recebidos da assistência financeira complementar;
 - b) os valores efetivamente pagos a cada servidor beneficiado;
 - c) os saldos remanescentes na conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;
- II. Os relatórios deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município e submetidos à Câmara Municipal.

Art. 6º - Monitoramento e Avaliação

- I. Fica instituída uma Comissão Permanente para Monitoramento e Avaliação da Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município.
- II. A Comissão será responsável por:
 - a) avaliar os impactos financeiros;
 - b) acompanhar os repasses da União;
 - c) propor ajustes normativos ou administrativos.

Art. 7º - Disposições Transitórias

- I. Enquanto não houver regulamentação definitiva do §14 do art. 198 da Constituição Federal, os repasses federais serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.434/2022.
- II. Caso os recursos sejam insuficientes, o Município não será responsável por arcar com a diferença, resguardada a autonomia financeira conforme decidido pelo STF na ADI 7.222.

Art. 8º - Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, em 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI